



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2372

Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais e acessórias do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, até a competência de outubro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município de Cordeirópolis, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Acordo de Parcelamento ou Reparcelamento de débitos oriundos de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência outubro 2003, da Autarquia Municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos valores atualizados para julho de 2005, Processo nº. 35.335.959-8 (objeto do termo/Aditivo ao parcelamento 206/99 nos termos da MP 1891/99) = R\$ 534.849,49 + honorários; Processo nº. 35.755.090-0 (objeto do parcelamento convencional adm) = R\$ 375.435,43; Processo nº 35.355.960-1 e 35.517.410-3 (objeto do parcelamento Convencional Judicial) = R\$ 597.265,30 + honorários e R\$ 648.922,34 + honorários, atualizados até março de 2005, na forma da Medida Provisória nº 1571-3, de 17 de julho de 1997.

Parágrafo único – Os valores a que se refere este artigo poderão ser atualizado monetariamente na forma da Lei.

Art. 2º. – A importâncias que vierem a ser descontadas da quota-partes municipal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou recolhidas pela Prefeitura Municipal, ser-lhe-ão resarcidas, pela Entidade da Administração Direta, proporcionalmente aos seus débitos parcelados de acordo com esta lei.

Art. 3º. – Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, aos orçamentos vigentes, dos respectivos órgãos da administração municipal direta e indireta interessados, até o montante necessário ao cumprimento, no corrente exercício, das obrigações pactuadas.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas de que trata esta lei, em exercícios futuros, o Órgão responsável fará constar em seus orçamentos as respectivas dotações.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de julho de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário